

**ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 5ª REGIÃO ECLESIASTICA**

**IGREJA METODISTA CENTRAL DE CAMPINAS**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA – ABC**

**ESTATUTO SOCIAL**

**I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA - ABC - instituída pela Associação da Igreja Metodista - 5ª RE - Igreja Metodista Central de Campinas, fundada em 13 de junho de 1950, tendo como endereços: **Sede:** Rua José Paulino, nº 881 – Centro - Campinas-SP, CEP 13.013-001, CNPJ 46.044.780.0001-72; e **Unidade Filial:** Rua: Dr. Luiz Aristeu Nucci, nº 155 - Jardim São Marcos - Campinas-SP, CEP 13.082-210, CNPJ 46.044.780.0002-53 -, doravante designada pela sigla ABC, pessoa jurídica, com sede e foro em Campinas-SP, reger-se-á por este Estatuto Social e, subsidiariamente, pelo Regimento Interno e pelas legislações aplicáveis, incluindo a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC – Lei nº 13.019/2014).

**Art. 2º** - A ABC é uma associação com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sendo vedada a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio, receitas, resultados ou superávits, sob qualquer forma, título ou pretexto.

**II – DA FINALIDADE E MISSÃO**

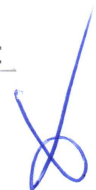
**Art. 3º** - A ABC tem por finalidade promover ações de assistência social, educacional, cultural, moral e espiritual voltadas a crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade em situação de vulnerabilidade, sem qualquer discriminação de raça, crença, sexo, cor ou nacionalidade.

**Art. 4º** - A ABC destina integralmente suas receitas, doações, contribuições e eventuais superávits ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 5º** - As ações da ABC orientam-se pelos princípios previstos no Plano de Vida e Missão da Igreja Metodista, conforme os Cânones vigentes, atuando em colaboração com a Igreja Metodista Central de Campinas.

**III – DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 6º** - O quadro de associados da ABC é composto pelas seguintes categorias:



**I – Efetivos** - são as pessoas físicas, membros da Igreja Metodista Central de Campinas, da Associação da Igreja Metodista – 5ª Região Eclesiástica, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;

**II – Colaboradores** - são as pessoas físicas, membros de quaisquer outras Igrejas Metodistas sediadas em Campinas, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;

**III – Contribuintes** - são as pessoas físicas ou jurídicas que assumem o compromisso de colaborar com a ABC, mensal e regularmente, com contribuições em dinheiro e/ou espécie;

**IV – Benfeitores** - são as pessoas físicas que venham a se tornar merecedoras de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados à ABC.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser associados, pessoas capazes e maiores de dezoito anos de idade;

**Parágrafo 2º** - Somente poderão votar e ser votado os associados efetivos;

**Parágrafo 3º** - A admissão de associado se dará por livre manifestação deste e homologação da Diretoria Executiva ou por iniciativa da Assembleia Geral;

**Art. 7º** - São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;

III - Receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;

IV - Integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembleia Geral;

V - Analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - são direitos dos associados contribuintes e benfeitores:

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;

III - receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;

**Art. 8º** - São deveres dos associados efetivos e colaboradores:

I - Comparecer à Assembleia Geral;

II - Participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembleia Geral;

III - Zelar pelos interesses da Associação Beneficente Campineira, em todas as áreas;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo único** - são deveres dos associados contribuintes e benfeitores:

I - Zelar pelos interesses da Associação Beneficente Campineira, em todas as áreas;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 9º** - O desligamento voluntário deverá ser solicitado por escrito. A exclusão de associado só ocorrerá por justa causa, deliberada pela Assembleia Geral.

#### **IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10** - A ABC se organiza da forma seguinte:

I - Assembleia Geral;



II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

## **V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11** - Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da vontade dos associados, é constituída de todos os associados efetivos e colaboradores em pleno gozo dos seus direitos sociais, presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente da ABC e pela 1ª Secretária da ABC, os quais também são associados efetivos da ABC.

**Art. 12** - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 13** - A Assembleia será convocada mediante:

I – Edital publicado no Boletim Dominical da Igreja Metodista Central de Campinas ou em jornal local;

**Art. 14** - A Assembleia instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados efetivos;

II – Em segunda convocação, após 10 minutos, com qualquer número de presentes.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

×II - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre as contas da Associação Beneficente Campineira, consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal;

IV - Autorizar doações e aceitar legados, doações e heranças, podendo delegar essas competências à Diretoria Executiva;

V - Solicitar, receber e apreciar relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal

VII - Alterar o presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII deste artigo, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - O pastor titular da Igreja Metodista Central de Campinas preside a Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva, sendo esta secretariada pela secretária da Igreja Metodista Central de Campinas.

## **VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16** - A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Vogal.



**Parágrafo Único** – O pastor titular da Igreja Metodista Central de Campinas é membro “ex-officio” da Diretoria, sem direito a voto.

**Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Supervisionar e orientar a administração da ABC, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- II - Estabelecer a política geral a ser observada pela ABC, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
- III - homologar convênios e acordos com outras entidades, quando implicarem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;
- IV - Autorizar doações, mediante delegação da Assembleia Geral;
- V - Aceitar legados, doações e heranças, mediante delegação da Assembleia Geral;
- VI - Submeter as contas da instituição (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- VIII - Exercer outros encargos previstos neste Estatuto e seu Regulamento;
- IX - Contratar e demitir empregados.
- X - Relacionar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Oferecer aos departamentos, propostas, informações, sugestões e críticas, visando o bom desenvolvimento da ABC;
- XII - Matricular e/ou registrar a entidade nos órgãos associativos ou governamentais;
- XIII - Deliberar sobre a criação de departamentos, nomeando seus responsáveis;
- XIV - Propor convênios com entidades ou órgãos governamentais, com vista à consecução dos objetivos da entidade;
- XV - Pleitear verbas e assinar contratos de prestação de serviços;
- XVI - Encaminhar à Assembleia Geral proposta de exclusão de associados;
- XVII - Apresentar proposta de Regimento Interno da Entidade;
- XVIII - Encaminhar proposta do Plano Anual de Atividades e o Orçamento;



XIX - Apresentar a Assembleia Geral Relatório Anual e o Balanço Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

XX - Resolver “ad referendum” da Assembleia Geral, os casos omissos do presente Estatuto;

XXI - Aprovar proposta de convênios elaborados pela Diretoria Executiva com entidades públicas e privadas.

**Art. 18 – Compete ao Presidente:**

I - Representar a ABC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Movimentar contas bancárias em conjunto com os Tesoueiros;

V - Assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação.

**Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;

III - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 20 - Compete ao Secretário:**

I - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

II - Redigir e expedir a correspondência da entidade;

III - Ter, sob guarda, os livros próprios.

REGISTRADO SOB Nº

0095554

1ª RCPJ CAMPINAS

**Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:**

I - Substituir o primeiro secretário em suas ausências;

II - Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;

III - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

IV - Participar das reuniões extraordinárias da ABC

**Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Preparar e submeter à Assembleia Geral o inventário e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

V - Apresentar, semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes parciais da contabilidade;

VI - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

VII - Depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pela Diretoria Executiva, mantendo sob sua responsabilidade e controle, todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



**Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I) substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;
- II) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV) participar das reuniões extraordinárias da ABC.

**VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24** O Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo, de preferência, pelo menos um deles técnico de contabilidade ou contador.

**Parágrafo 1º** - O mandato deste Conselho terá a mesma duração de mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua posse, elegerão um relator, que dirigirá as reuniões deste Conselho.

**Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar livros contábeis e documentos financeiros;
- II – Emitir parecer anual sobre as contas e balanços;
- III – Recomendar melhorias administrativas e financeiras.

**VIII – DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**Art. 26** - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

**Art. 27** - A ABC aplicará todas as suas receitas integralmente no território nacional, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 28** - É vedada a distribuição de superávits, bonificações, dividendos ou participação a qualquer pessoa.

**Art. 29** - Os dirigentes não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais da ABC, exceto em casos comprovados de dolo, fraude ou simulação.

**IX – DOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES SOCIAIS**

**Art. 30** – Para cumprir os seus objetivos, a ABC poderá organizar Unidades Sociais e Departamentos, entendidos estes como unidades de serviços.

**Parágrafo Único** – A organização e funcionamento das Unidades Sociais e Departamentos são aprovados pela Assembleia Geral.



## **X – DAS FONTES DE RECEITA**

**Art. 31** - A ABC é mantida pela receita advinda da prestação de serviços e do fornecimento de produtos relacionados às atividades descritas neste Estatuto, bem como de doações, subvenções, legados, trocas, aluguéis, rendas patrimoniais, contribuições dos associados, colaboradores e benfeitores e outras fontes.

**Art. 32** – Para cobrir seus encargos, a ABC terá como fontes de receita:

I - A contribuição regular dos associados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;

II - Rendas auferidas com promoções e prestações de serviços;

III - Subvenções, dotações e auxílios dos poderes públicos ou entidades privadas.

**Parágrafo 1º** – As rendas da ABC somente devem ser utilizadas para a realização de seus fins, exclusivamente dentro do Brasil, e, havendo “superavit”, este será integralmente revertido e aplicado no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo institucional, vedada a sua distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto entre seus associados, membros da Diretoria Executiva, instituidores, mantenedores, colaboradores e benfeitores.

**Parágrafo 2º** – Doações e legados, de qualquer natureza, somente são aceitos se autorizados pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pela Diretoria Executiva, os quais poderão rejeitá-los quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, quando forem contrários a seus objetivos, a sua natureza ou à lei.

## **XI – DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 33** – Os bens da ABC são constituídos de imóveis, móveis, veículos, títulos e outros valores adquiridos por compras, doação, troca ou legado.

**Parágrafo 1º** – A ABC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo 2º** – Qualquer doação ou alienação patrimonial só se fará por autorização expressa da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme limite por esta estabelecido.

**Parágrafo 3º** – Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** – Além do Estatuto, a ABC disporá de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento desta Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos e Núcleos, estabelecendo as normas internas da entidade.

**Art. 35** – O presente Estatuto pode ser reformado e reestruturado, no todo ou em parte, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em reuniões extraordinárias da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



**Art. 36** – Os associados e os membros dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, não respondem, solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABC.

**Art. 37** – A ABC poderá conceder títulos de emérito, benemérito, honorário, a pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação, de acordo com normas e regulamentos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 38** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é exercido de forma inteiramente gratuita, pois a ABC não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Os diretores e conselheiros não receberão remuneração de qualquer tipo.

**Art. 39** – A ABC pode ser dissolvida pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade do quadro de associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após parecer da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** – Em caso de dissolução, pagos todos seus compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de igual natureza, de preferência, pertencente à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e que preencha os requisitos da legislação vigente, para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABC, tendo sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º** - A designação da pessoa jurídica que receberá o patrimônio que trata o parágrafo em epígrafe será homologada na Assembleia Geral que determinar a dissolução, observada a legislação em vigor.

**Art. 40** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

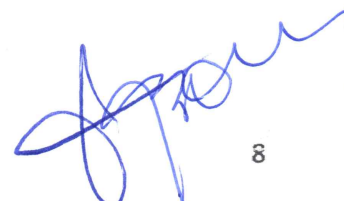
**Art. 41** - A ABC respeitará as normas e regulamentos para prestação de contas, observando, no mínimo:

**Parágrafo 1º** - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo 2º** – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 42** – A movimentação de contas bancárias será feita obrigatoriamente através de 2 (duas) assinaturas que serão do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro, e na falta deste com o 2º Tesoureiro, da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na impossibilidade ou ausência do Presidente, assinarão o Vice-Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro.



**Art. 43** – O presente Estatuto substitui o registrado originalmente em 06/05/1963 (reg. nº 1106 do livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e as alterações de 13/11/1973, de 12/08/1993, de 18/12/1994, de 25/04/1999, de 23/11/2004 de 26/10/2008, de 04/10/2010 e de 23/10/2016, e entrará em vigor na data de seu registro.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado, de 09 (nove) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA, devidamente aprovado em assembleia em 21/12/2025.

Campinas/SP, 21 de dezembro de 2025.

CARTÓRIO  
G. GERALDO

  
\_\_\_\_\_  
EDISON CARDOSO LINS  
Presidente da ABC

  
\_\_\_\_\_  
SUELLY BORGES DE OLIVEIRA  
Segunda Secretária da ABC

REGISTRADO SOB Nº  
0095554  
1º RCPJ CAMPINAS



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
CAMPINEIRA – ABC - CNPJ: 46.044.780/0001-72**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2025, às 08h40min, na sede da Associação Beneficente Campineira – ABC, localizada na Rua José Paulino, nº 881, Centro, Campinas/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados efetivos da entidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação Beneficente Campineira – ABC

Sob a presidência do Sr. Jonas Lopes De Oliveira, Pastor Titular da Igreja Metodista Central de Campinas (IMCC), auxiliado na secretaria pela Sra. Suelly Borges de Oliveira, Segunda Secretária da ABC, a Assembleia foi instalada em segunda convocação, com a presença de 12 (doze) associados efetivos, conforme lista de presença anexa. O Presidente da Mesa declarou o quórum legalmente atingido para as deliberações.

Dando seguimento ao item único da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa solicitou a leitura da proposta de alterações do Estatuto Social da Associação Beneficente Campineira – ABC, documento elaborado pela Diretoria Executiva, com o objetivo de adequar e atualizar as disposições estatutárias da entidade.

Após a leitura, discussão e esclarecimento de dúvidas, o texto com as alterações estatutárias foi submetido à votação dos associados efetivos presentes, sendo aprovado por unanimidade. O Presidente da Mesa declarou, assim, aprovadas as alterações do Estatuto Social, que passam a vigorar a partir desta data, para todos os fins legais.



Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia com uma oração, e determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Suelly Borges de Oliveira, Segunda Secretária da ABC, pelo Presidente da Assembleia e pelo Presidente da ABC.

Campinas/SP, 21 de dezembro de 2025.

REGISTRADO SOB Nº  
**0095554**  
1º RCPJ CAMPINAS

CARTÓRIO  
DE BARÃO GERALDO

  
EDISON CARDOSO LINS  
Presidente da ABC

  
SUELLY BORGES DE OLIVEIRA  
Segunda Secretária da ABC

  
JONAS LOPES DE OLIVEIRA  
Pastor Titular da Igreja Metodista Central de Campinas (IMCC)



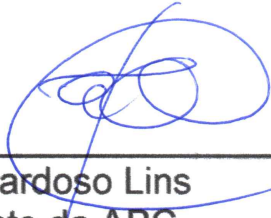
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE CAMPINEIRA - ABC**

Realizada aos 21 dias do mês de dezembro de 2025  
Aprovação de alterações no Estatuto Social da entidade

**LISTA DE PRESENÇA**

Ord.	Nome
1	Araci Inácio
2	Claudio Levi Bragante
3	Edison Cardoso Lins
4	Ednir Melo Barbosa
5	Eliana Franco Bragante
6	Guilherme Arruda Vieira
7	Jonas Lopes de Oliveira
8	Jonas Nogueira de Almeida
9	Moysés Parra Barroso
10	Sandra Regina de Souza Ramello
11	Silvia Eunice Borghi Cepeda Giusti
12	Suely Borges de Oliveira

Campinas, 21 de dezembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Edison Cardoso Lins  
Presidente da ABC

REGISTRADO SOB Nº

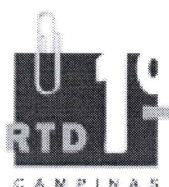
0095554

1º RCPJ CAMPINAS



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 95554 em 12/01/2026, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº  
5554  
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 16 página(s), protocolado sob n.º 102712 e registrado sob o número 95554 em 12/01/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º95034, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 12 de Janeiro de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 195,27, Estado R\$: 55,45, Ipesp R\$: 37,95, Sinoreg R\$: 10,31, Trib.Juстиça R\$: 13,39, MP R\$: 9,33, ISS R\$: 10,29, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 331,99

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4edf0eed>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJFZ000102712FZ262

